



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO 017/2017**

CONTRATO nº <b>017 /2017</b>	Processo Administrativo nº <b>1982/2017</b>
------------------------------	---

<b>CONTRATANTE</b>			
Nome ou Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
RUA: <b>Frutuoso de Oliveira, s/n</b>			Bairro: <b>CENTRO</b>
Cidade: <b>SAQUAREMA</b>	UF: <b>RJ</b>	CEP: <b>28.990-000</b>	Telefone: <b>(22)2655-3563</b>
CGC <b>12.361.936/0001-27</b>	Insc.Estadual <b>ISENTO</b>	Telefax	Telex

<b>CONTRATADA</b>			
Nome ou Razão Social <b>ENEGASES ENGENHARIA DE GASES LTDA-EPP</b>			
Endereço <b>RUA: COSTA BARROS, 70, LOTE 9-A</b>			Bairro <b>JARDIM MERITI</b>
Cidade <b>SÃO JOÃO DE MERITI</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>25.510-330</b>	Telefone <b>(21)2756-3086</b>
CNPJ <b>03.154.558/0001-10</b>	Insc.Estadual <b>75.963.300</b>	Telefax -	Telex -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 O presente pregão presencial tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender as necessidades das unidades hospitalares (HMNSN e POSTOS 24H) da rede pública de saúde desde Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Processo nº **1982/2017** (tabela abaixo).

**CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais);**

2.2 Os preços propostos pela **CONTRATADA** abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela **CONTRATADA** para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual;

2.5 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento;

2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA III – PRAZO**

3.1 O prazo para o fornecimento do presente objeto será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;

3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias da homologação desta licitação;

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1 As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, PT: 10.302.0029.2.088.000, ND: 3.3.90.30, FICHA: 393, vinculados à Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

**5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

B) A fiscalização e aprovação dos serviços ficará a cargo da funcionária **Barbara Maciel Pontes** – matrícula nº **9497424-1**;

C) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar;

6.2 Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

D) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Gestor da pasta.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do Gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **007/2017**, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – FORO**

13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que seguem.

<b>LOCAL: Saquarema / RJ</b>	<b>DATA: 17/03/2017</b>
<b>P/CONTRATANTE</b>	
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>Nome: João Alberto Teixeira Oliveira</b>	
<b>Cargo: Secretário Municipal de Saúde</b>	
<b>Identidade: 5231107-0 CRM</b>	
<b>CPF: 475388217-91</b>	
<b>Assinatura:</b>	

<b>P/CONTRATADA</b>	
<b>Empresa: ENGE GASES ENGENHARIA DE GASES LTDA-EPP</b>	<b>CNPJ: 03.154.558/0001-10</b>
<b>Nome: Rosangela Falcão Correia</b>	
<b>Cargo: Sócio Administrativo</b>	
<b>Identidade: 04625755-6 IFP/RJ</b>	
<b>CPF: 091.380.417-74</b>	
<b>Assinatura:</b>	

<b>TESTEMUNHAS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Nome</b>
<b>Identidade</b>	<b>Identidade</b>
<b>CPF</b>	<b>CPF</b>
<b>Assinatura</b>	<b>Assinatura</b>